DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1943/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12322/2017
PROTOCOLO	: 1826147
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 204/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL GEFLAN EIRELI – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 BRANCO).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 155.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 BRANCO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 204/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados/MS** e ***Comercial Geflan EIRELI – EPP*****,** objetivando a aquisição de material de expediente (papel sulfite A4 branco), atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com valor contratual de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 006/2017, da formalização do Contrato Administrativo n.º 204/2017 e a formalização do 1º Termo Aditivo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ª ICE - 52607/2017 (pp.556/560), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2180/2018 (pp.561/562), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 204/2017 e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo ajustado (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Pregão Presencial n.º 006/2017 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 204/2017.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO OBJETO:					
Alteração	**Data formalização**	**Data publicação**	**Data remessa**	**Alteração**	**Fls.**
1° T. Aditivo	26/07/2017	27/07/2017	22/08/2017	Inclusão de dotação orcamentária	519-521-

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 006/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 204/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 204/2017 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl